

CONTRATO Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
PROCESSO SEI Nº 00147.000273/2025 56

Contrato entre a AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A (INVESTE PIAUÍ) e a FALCONI CONSULTORES S/A para a prestação de serviços de consultoria técnica.

AAGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A, registrada no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina - Piauí, na Avenida João XXIII, 2715, bairro São Cristóvão Teresina – PI representada pelo seu Presidente, Sr. VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, economista, registrado no CPF sob o nº xxx.053.193-xx e RG nº xxx29820xx-x SSP-MA, residente e domiciliado na cidade de Teresina - Piauí, CEP 64.014-058; e a empresa FALCONI CONSULTORES S/A, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, conjunto 171, parte, Edifício Internacional Plaza II, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-011 na Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.485.279/0001-64, por seus representantes legais, os Sr(s) Alexandre Fanfa Ribas inscrito no CPF nº 914.837.000-20 e Vinicius Augusto Rocha Shelotti Brum de Almeida inscrito no CPF 036.926.276-02, doravante denominada CONTRATADA, em virtude da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação contida no Processo Administrativo nº 00147.000273/2025-56 e Parecer Jurídico, e demais contido nos registros mencionados, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Acordos da Investe Piauí - RILCC, que submetem as partes para todos os fins, concordaram em celebrar este TERMO DE CONTRATO, regendo a contratação pelas disposições das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1.1 Contratação de consultoria técnica especializada para a estruturação da governança corporativa e aprimorar o seu plano de negócio visando a sustentabilidade financeira do Grupo Investe Piauí, conforme detalhamento na proposta anexo, para atender as demandas da Investe Piauí.

1.2 Os serviços serão realizados pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma de atividades descrito nos Termos de Referência, e com o grau de habilidade, cuidado e diligência que razoavelmente se espera da consultoria técnica atuando em circunstâncias semelhantes.

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1 Objetivo geral está delimitado em garantir os resultados e o impacto da Investe Piauí a partir do aprimoramento da sua governança corporativa, estrutura organizacional, e aprimorar o seu plano de negócio visando a sustentabilidade financeira do Grupo Investe Piauí.

1.3.2 O objetivo específico estão definidos da seguinte forma:

- Aprimorar o plano de negócio da Investe Piauí com vista na sua sustentabilidade financeira;
- Aprimorar a governança corporativa para direcionar e monitorar a entrega de valor;
- Definir sistemática de acompanhamento e apoiar / orientar a implantação.

1.4. Escopo e solução:

1.4.1 A solução para a execução do objeto será pautada em três diretrizes, sendo essas:

a) Aprimorar o plano de negócio da Investe Piauí com vista na sua sustentabilidade financeira: Apresentar um plano de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar e caracterizar o grupo Investe Piauí como uma

negócios que evidencie o seu modelo de negócio e projeções de resultado.

b) Aprimorar a governança corporativa para direcionar e monitorar a entrega de valor: Fortalecimento da governança corporativa, incorporando melhores práticas que garantam o papel chave da governança no alcance do impacto da Investe no Piauí, por meio da revisão das políticas, seus regulamentos, a estrutura de governança e definição de papéis e responsabilidades.

c) Definir sistemática de acompanhamento e apoiar / orientar a implantação: Propor as agendas e fluxos para orientação assistida na implantação da sistemática de acompanhamento e monitoramento das ações e resultados.

1.4.2 Marco de trabalho e forma de entrega acontecerá em fases definidas conforme quadro abaixo:

Etapa	Produto	Descrição do Produto
Etapa 1	•Diagnóstico da Sustentabilidade financeira da Investe Piauí.	Documento mapeando a situação financeira da Investe Piauí nos últimos anos
Etapa 2	•Diagnóstico da governança atual (estrutura, processos, agentes, documentos, resultados E conexão com gestão)	Documento que evidencie o diagnóstico da Governança atual da Investe Piauí, contendo: estrutura de governança, processo existente, agentes, documentos, resultados alcançados por essa estrutura e conexão com gestão.
Etapa 2	•Modelo de governança revisto, composto por: estrutura, documentos, papéis e responsabilidades, dinâmica e perfil do agentes.	Documento com a descrição do Modelo de Governança Corporativa da Investe Piauí aprimorado e validado evidenciando: a estrutura de governança recomendada com ênfase no conselho e comitês de apoio, processo e rituais de governança, documento necessário de aperfeiçoamento, agentes da governança com seus papéis e responsabilidades e perfil desses agentes.
Etapa 1	•Plano de negócio estruturado contendo o Modelo de negócio go-to-market validado e a projeção de resultados e gastos com foco na sustentabilidade financeira.	Documento contendo o plano de sustentabilidade financeira da Investe Piauí definido e suas estratégias de GTM e projeções financeiras.
Etapa 3	•Sistemática para monitoramento das ações e resultados proposta.	Documento com uma recomendação de como os resultados da organização serão acompanhados, documentos necessários e profissionais envolvidos.

1.4.3 Cada uma das metas/etapas estão descritas detalhadamente na proposta que passa a vincular o presente termo, independente de transcrição.

1.5 Do cronograma de execução, consta na proposta e no termo de referência parte integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

1.5.1 O cronograma está conforme detalhado na proposta que fica vinculado ao presente termo.

1.7 Critério de Entrega e Resultados Esperados estão detalhado no quadro acima e no cronograma de entrega e desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1 O custo global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.289.300,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil e trezentos reais).

2.2 O cronograma de desembolso proposto está definido na proposta que segue anexo e vinculada ao presente termo.

2.3 No valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos com a execução do objeto, todas as entregas conforme etapas e demanda específica de, conforme cronograma de desembolso previsto na proposta.

2.4 Os desembolsos correspondem a pagamentos de forma parceladas estão vinculados a entregas descritas no item acima mencionados e a respectiva aprovação pela equipe técnica da INVESTE PIAUÍ será realizada de forma parcelada.

2.5 Estão inclusos no valor todas as despesas relacionadas e custos diretos e indiretos ao objeto e entregas como: taxas, tributos, ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos com a execução do objeto, todas as entregas conforme etapas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O prazo de pagamento será parcelado por entrega e será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal - onde deve constar absolutamente tudo que foi negociado/previsto na especificação para entrega, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, seguindo o cronograma de desembolso acima descrito, para ser efetuado diretamente na conta da contratada apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta- Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

3.2 O pagamento será efetuado via carta de crédito depositada no Banco do Brasil e mediante apresentação dos documentos citados acima ao Banco.

3.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

3.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

3.8 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs requeridas no item 6.8., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

3.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $I=(TX/100)^{365}$

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 O Objeto será entregue na forma prevista no cronograma descrito da especificação sendo em regime de execução por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos da AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A, consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados no prazo de até 07 (sete) meses, sendo as entregas conforme prevista conforme cronograma, que segue anexo ao presente termo como se nele estivesse transcrito, devendo ser iniciado imediatamente a assinatura do contrato e ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução dos serviços, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

7.2 À CONTRATANTE caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, podendo determinar a correção de eventuais falhas.

7.3 As partes comprometem-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência, comunicando imediatamente à outra parte qualquer alteração superveniente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São direito e deveres da Contratante:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato;
- 8.1.2 Verificar com as especificações constantes no termo de referência, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento de cada produto do objeto deste Termo de Referência, no prazo estipulado no cronograma de desembolso conforme estabelecidos neste instrumento;
- 8.1.6 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.1.9 Fornecer todos os dados técnicos necessários ao desempenho das atividades contratadas, bem como, não utilizar a equipe técnica da CONTRATADA ou de empresas parceiras em outras atividades que não sejam objeto da presente Proposta Comercial. Efetuar os pagamentos para a CONTRATADA dos valores estabelecidos neste Contrato, desde que pré-estabelecidos no cronograma de trabalho da Proposta Comercial.
- 8.1.10 Não contratar direta ou indiretamente qualquer dirigente/empregado/profissional/preposto/fornecedor/sócio da CONTRATADA envolvido em atividades objeto da Proposta Comercial, a contar da assinatura deste CONTRATO, até 03 (três) anos após qualquer forma de extinção do mesmo.
- 8.1.11 Emitir ao final do projeto, desde que haja a entrega e aceitação do serviço final, atestado de capacidade técnica, em nome da contratada, bem como o período de realização das atividades, equipe de consultores, satisfação com os serviços e outros dados relevantes, devidamente datado e assinado com nome completo e cargo do representante legal.
- 8.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros em desacordo com a execução do Contrato. no entanto, tendo em vista a natureza dos serviços prestados, a CONTRATANTE compromete-se a manter a CONTRATADA indene de reclamações de terceiros não envolvidos neste Contrato com base no objeto do Contrato e que demandem a CONTRATADA sobre questões relativas a este Contrato, tanto por sua performance, quanto por seu resultado, sendo certo que esta contratação é feita entre as Partes aqui descritas e o resultado dos serviços serão implementados conforme os atos de gestão e governança da CONTRATANTE. Nada nesta cláusula impedirá a Contratante de prestar os esclarecimentos e informações sobre resultados e documentos provenientes deste Contrato a órgãos públicos e de controle que legitimamente requisitem tais informações da Contratante.
- 8.3 A CONTRATANTE concorda em abster-se de contratar, recrutar, aliciar ou de qualquer outra forma, direta ou indireta, estender oferta de trabalho para os profissionais da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços a partir da assinatura deste Contrato até o término do período de 02 (dois) anos subsequentes ao término do Contrato. Caso a CONTRATANTE descumpra com as restrições desta cláusula, arcará com uma compensação correspondente ao montante com base no valor hora da pessoa solicitada multiplicada por 4.000 (quatro mil) horas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São deveres da Contratada:

- 9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 9.1.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 9.1.4 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- 9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.6 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.1.7 Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;
- 9.1.8 Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovado o dano e por culpa exclusiva da contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização da

CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.1.10 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

9.1.11 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;

9.1.12 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

9.1.13 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;

9.1.14 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

9.1.15 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Companhia.

10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

10.4.1 devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

10.4.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.4.3 pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

10.5 A rescisão por ato unilateral da Companhia acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

10.5.1 assunção imediata do objeto contratado pela Companhia, no estado e local em que se encontrar;

10.5.2 execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Companhia;

10.5.3 Caso o contrato seja interrompido por parte da contratante devidamente comprovado e não retomado dentro do prazo de 90 dias, poderá a CONTRATADA ser ressarcida pela desmobilização de equipe pelo valor do Investimento, já executado, e devidamente comprovado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

11.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

11.3 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

11.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

11.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

11.6 Da sanção de advertência:

11.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 11.5.

11.7 Da sanção de multa:

11.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.7.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

11.7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

11.7 Da sanção de suspensão:

11.7.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

11.7.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia é registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A Contratada trabalhará, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Contratante.
- 12.2 A Contratada deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.
- 12.1 A PARTE CONTRATANTE trabalhará sob a supervisão e monitoramento de um membro da equipe do Contratante. A PARTE CONTRATADA manterá confidencialidade em relação ao seu trabalho, documentos e informações aos quais tem acesso no desempenho de suas funções. Também manterá um relacionamento profissional adequado com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem interage, realizando suas atividades com zelo e dedicação.
- 12.2 Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o Sr(a) Adriana Muniz Morgado, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, art.s do 201 ao 204 da RILCC;
- 12.2 Fica designado como Fiscal deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o membro da Investe Piauí, a Sr.a Adriana Muniz Morgado inscrito no CPF sob o nº 482.077.483-20 responsável pelo acompanhamento, fiscalização e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí.
- 12.3 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta Investe Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;
- 12.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;
- 12.5 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 203 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTO E NATUREZA VINCULATIVA

- 13.1 Este contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o artigo 30, item II, da Lei 13.303/2016 e o artigo 143, item II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, conforme indicado no parecer jurídico que aprova o contrato.
- 13.2 São partes integrantes deste termo de referência o rol de documentos da proponente, em especial a proposta comercial, o estudo técnico preliminar, a justificativa e o memorando de provocação da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 14.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;
- 14.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 Será apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

I -Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

15.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto do CONTRATO.

15.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

15.4 A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

16.1 A Matriz de Risco, apresentada no Termo de Referência, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

16.2 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

16.3 Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

16.4 O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROPRIEDADES

18.1 Todas as peças produzidas pela contratada, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí, podendo a empresa também manter uma via em seu arquivo para uso interno, sendo vedada a comercialização, divulgação, disponibilização e/ou transferência para terceiros.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Em caso de divergência entre os termos descritos na proposta e no presente contrato prevalecerá este segundo.

19.2 Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e demais normas aplicáveis à espécie.

19.5 Eventual alteração contratual deverá estar amparada nos artigos 166 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí e no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

19.6 Conforme disposto no Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina – PI XX de abril de 2025.
(Assinado e Datado Eletronicamente.)

M7

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA,
PELA CONTRATANTE
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DOPIAUI S/A CONTRATANTE

ALEXANDRE FANFA RIBAS

E VINICIUS AUGUSTO ROCHA SHELOTTI BRUM DE ALMEIDA,
Pela CONTRATADA FALCONI CONSULTORES

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Karina Almeida de Jesus

Nome;

CPF:

JF

CONTRATO 031.25 INEX 04.25 V.F.pdf

Documento número #47bb339f-3688-40eb-9e9c-100ad09c0284

Hash do documento original (SHA256): df06db9f8cb22922e9fff9f6eee8849304198a35c00954e2081e81e9b25238

Assinaturas**Sarah Eliana Vasquez**

CPF: 390.974.668-30

Assinou para aprovar em 29 abr 2025 às 17:27:28


REPRODUÇÃO PROIBIDA
29/04/2025 17:28:59

Sarah Eliana Vasquez

**Karina Almeida de Jesus**

Assinou como testemunha em 30 abr 2025 às 08:35:22


REPRODUÇÃO PROIBIDA
30/04/2025 08:34:48*Karina Almeida de Jesus*
Karina Almeida de Jesus**Victor Hugo Saraiva de Almeida**

CPF: 632.053.193-20

Assinou em 30 abr 2025 às 10:08:46

**Vinicius Augusto Chelotti Brum de Almeida**

CPF: 036.926.276-02

Assinou em 29 abr 2025 às 17:33:26

**Alexandre Fanfa Ribas**

Assinou em 29 abr 2025 às 17:44:16

**MYLLENA LIMA FALCÃO**

CPF: 819.513.023-20

Assinou para acusar recebimento em 29 abr 2025 às 18:19:54

Log

29 abr 2025, 17:04:52

Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b criou este documento número 47bb339f-3688-40eb-9e9c-100ad09c0284. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2025 (17:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

-
- 29 abr 2025, 17:23:53 Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2025 (16:56).
- 29 abr 2025, 17:23:53 Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: sarahvasquez@falconi.com para assinar para aprovar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sarah Eliana Vasquez.
- 29 abr 2025, 17:23:53 Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: viniciusbrum@falconi.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Augusto Chelotti Brum de Almeida.
- 29 abr 2025, 17:23:53 Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: karinajesus@falconi.com para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karina Almeida de Jesus.
- 29 abr 2025, 17:23:53 Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: alexandrefanfa@falconi.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Fanfa Ribas.
- 29 abr 2025, 17:23:53 Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: juridico@investepiaui.com para assinar para acusar recebimento, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 29 abr 2025, 17:23:53 Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@investepiaui.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
- 29 abr 2025, 17:23:53 Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@investepiaui.com para assinar como anuente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 29 abr 2025, 17:23:53 Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou o signatário juridico@investepiaui.com para rubricar a página 10.

29 abr 2025, 17:23:53	Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou o signatário licitacao@investepiaui.com para rubricar a página 10.
29 abr 2025, 17:27:28	Sarah Eliana Vasquez assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail sarahvasquez@falconi.com. CPF informado: 390.974.668-30. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d09d37(...), vide anexo manuscript_25 abr 2025, 17-48-29.png. IP: 163.116.175.108. Componente de assinatura versão 1.1191.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 abr 2025, 17:30:49	Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b fez alteração em viniciusbrum@falconi.com: assinar.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail
29 abr 2025, 17:30:49	Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b fez alteração em alexandrefanfa@falconi.com: assinar.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail
29 abr 2025, 17:30:50	Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b fez alteração em presidencia@investepiaui.com: assinar.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail
29 abr 2025, 17:30:50	Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b fez alteração em karinajesus@falconi.com: assinar como testemunha
29 abr 2025, 17:33:26	Vinicius Augusto Chelotti Brum de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail viniciusbrum@falconi.com. CPF informado: 036.926.276-02. IP: 163.116.233.31. Componente de assinatura versão 1.1191.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 abr 2025, 17:44:16	Alexandre Fanfa Ribas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandrefanfa@falconi.com. IP: 187.43.143.240. Componente de assinatura versão 1.1191.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 abr 2025, 18:19:54	MYLLENA LIMA FALCÃO assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@investepiaui.com. CPF informado: 819.513.023-20. Rubricou a página 10. IP: 201.71.218.70. Componente de assinatura versão 1.1191.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 abr 2025, 08:35:22	Karina Almeida de Jesus assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail karinajesus@falconi.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f4a313(...), vide anexo manuscript_30 abr 2025, 08-34-45.png. IP: 163.116.233.39. Componente de assinatura versão 1.1191.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 abr 2025, 10:08:46	Victor Hugo Saraiva de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@investepiaui.com. CPF informado: 632.053.193-20. IP: 190.89.120.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.917511 e longitude -41.7561649. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1191.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

-
- 30 abr 2025, 12:03:50 Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b fez alteração em licitacao@investepiaui.com: assinar como anuente
- 30 abr 2025, 12:47:59 Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b removeu da Lista de Assinatura: licitacao@investepiaui.com para assinar como anuente.
- 30 abr 2025, 12:48:20 Operador com email sarahvasquez@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 47bb339f-3688-40eb-9e9c-100ad09c0284.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 47bb339f-3688-40eb-9e9c-100ad09c0284, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

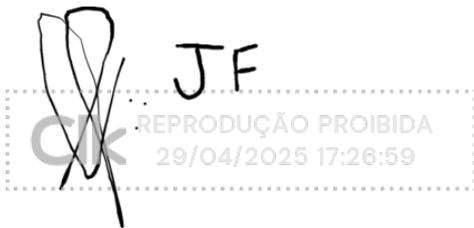
Anexos

Sarah Eliana Vasquez

Assinou o documento para aprovar em 29 abr 2025 às 17:27:28

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d09d37(...)



Sarah Eliana Vasquez
manuscript_25 abr 2025, 17-48-29.png

Karina Almeida de Jesus

Assinou o documento enquanto testemunha em 30 abr 2025 às 08:35:22

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f4a313(...)



Karina Almeida de Jesus

Karina Almeida de Jesus
manuscript_30 abr 2025, 08-34-45.png